



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS

Lei n.º 139/2017

Altera a Lei Municipal n.º111/2015 que dispõe sobre o Sistema Municipal de Educação no Município de São Raimundo das Mangabeiras e dá outras providências.

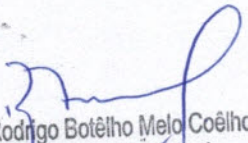
O Prefeito Municipal de São Raimundo das Mangabeiras, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou e promulgou a seguinte lei:

Art.1º. A presente lei dispõe sobre a alteração da Lei Municipal n.º111/2015 que dispõe sobre o Sistema Municipal de Educação no Município de São Raimundo das Mangabeiras para adequação ao novo regime de programa de governo.

Art.2º. O art.16 da Lei n.º111/2015 passa a ter a seguinte redação:

Art.16 - A Secretaria Municipal de Educação deve ter sua estrutura básica com equipes destinadas às seguintes tarefas conforme Organograma da Secretaria Municipal de Educação no anexo 01, compondo-se dos seguintes órgãos:

- I. Apoio técnico – administrativo institucional:
 - a) Secretaria Adjunta da Educação;
 - b) Assessoria de Gabinete.
- II. Supervisão Escolar:
 - a) Supervisão do Programa Mais Educação;
 - b) Supervisão da Educação de Jovens e Adultos – EJA;
 - c) Supervisão Pedagógica.
- III. Coordenação pedagógica:
 - a) Coordenação de Ensino do Campo;
 - b) Coordenação de Educação Infantil;
 - c) Coordenação de Ensino Fundamental I;
 - d) Coordenação de Ensino Fundamental II;
 - e) Coordenação de Educação Especial;
 - f) Coordenação de Informática Educacional.
- IV. Administração e planejamento das políticas educacionais do Município.
- V. Serviços de apoio para o desenvolvimento das ações educacionais e ações técnico-administrativos:
 - a) Coordenação de Alimentação Escolar;
 - b) Coordenação de Transporte Escolar;
 - c) Coordenação de Recenseamento Escolar;
 - d) Coordenação de Planejamento e Realização de Eventos Escolares;
 - e) Departamento Pedagógico;


Rodrigo Botelho Melo Coelho
Prefeito Municipal
CPF: 747.144.653-68



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS

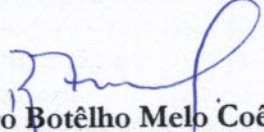
- f) Departamento de Creche;
 - g) Departamento de Internet Escolar;
 - h) Departamento da Educação Inclusiva;
 - i) Departamento da Educação Integral;
 - j) Departamento de Programas Educacionais de Combate às Drogas;
 - k) Diretoria de Bibliotecas Públicas Municipais;
 - l) Setor de Conselhos Educacionais Municipais;
 - m) Setor de Frequência Escolar;
 - n) Setor de Estatísticas, Controle e Registro;
 - o) Setor de Documentação e Arquivo;
 - p) Setor de Informática;
 - q) Setor de Certificação Educacional.
- VI. Instituições de Ensino:
- a) Educação Infantil – Creche e Pré-Escola;
 - b) Ensino Fundamental.

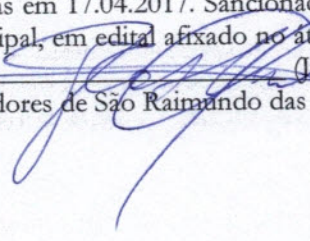
Art.3.º O Poder Executivo poderá baixar Decreto definindo e distribuindo as atribuições administrativas cabíveis a cada órgão.

Art.4.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se às disposições em contrário.

Determino, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e a execução da presente Lei pertencerem, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém. O Excelentíssimo Senhor Secretário de Administração e Planejamento a faça publicar, imprimir e correr.

Gabinete do Prefeito Municipal, em São Raimundo das Mangabeiras/MA, 18 de abril de 2017,
196º da Independência e 129º da República.


Rodrigo Botelho Melo Coêlho
Prefeito Municipal

Certifico e dou fé que a presente Lei, foi aprovada em Sessão Plenária da Câmara Municipal de Vereadores do Município de São Raimundo das Mangabeiras em 17.04.2017. Sancionada em 18.04.2017 e publicada na forma do Art. 100, § 1º, da Lei Orgânica Municipal, em edital afixado no átrio da Câmara Municipal de São Raimundo das Mangabeiras em 19.04.2017. Eu,  (Júlio César Alves Costa, Primeiro Secretário Geral da Câmara Municipal de Vereadores de São Raimundo das Mangabeiras/MA), subscrevo.